MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
De: 20/04/23 A: 19/05/23
Mesinha

RESOLUÇÃO Nº009/2023

"Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Buritis - RO e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo, a Procuradoria da Mulher, que será um órgão independente, formado por Vereadora Procuradora e Assessoria, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º As funções da Procuradora da Mulher serão exercidas por Vereadora da Câmara Municipal, eleita por seus pares, na mesma sessão em que ocorrer a eleição do Presidente da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Caso o plenário não disponha de Vereadora eleita em sua composição, responderá pela Procuradoria da Mulher Assessora nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher indicará ao Presidente da Câmara, para nomeação, o servidor que proverá o cargo de Assessor da Ouvidoria.

Parágrafo único. A Assessora da Procuradoria da Mulher substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 7º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 8º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buritis - RO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB